Illmo. Exmo. Senhor

M[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] que [illegible] [illegible], recebo as
Relaçoens [illegible] N.º 2.º e 3.º, [illegible] do primeiro Semes-
tre do anno passado [illegible] dos Dragoens e Pedestres de
[illegible] [illegible] mesmo [illegible] dos dias que [illegible]
[illegible] no Hospital daquelle Destacamento cujas Rela-
çoens ficão individual e respectivamente notadas nos assen-
tos dos Militares nelles descriptos como V. Ex.ª Ordenou
da mesma forma a de N.º 4, [illegible] aquelle [illegible]
dos excessos de quebras que houverão [illegible] [illegible]
duelas remettidas da Provedoria Comissaria p.ª o mesmo
Presidio e Povoação d'Albuquerque, e cuja dos abonos
que os Drag.es e Pedestres receberão no Armazem desta d.ª Po-
voação desde o 1.º de Janeiro athe o ultimo de Junho do d.º
anno preterito, as quaes ficão igualmente notadas.
Em observancia da Determinação de V. Ex.ª na d.ª Carta
a respeito da do Coronel Ricardo Franco d'Almd.ª
que vejo em N.º 6.º, e incluza remeto como V. Ex.ª
[illegible], fiz aclarar Praça de Pedestre a Francis-
co de Souza. Buena vides que ainda a não tinha
desde o dia 1.º de Janeiro de 1802 como faz menção
a referida Carta, o que participei ao Alferes Com-
md.te deste Quartel General Flaviano José de Matto-
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
nel Commd.te do [illegible] [illegible] [illegible], como V. Ex.ª [illegible]

se fizerão os correspondentes termos de descarga, e carga.

O mesmo pratiquei sobre os Documentos, que as moradoras de Cavalvasco derão em pagamento do que devião, e ainda devem a Fazenda Real.

Incluso nesta a V. Ex.ª o mapa mensal da Receita e despesa da Provedoria de todo o corrente mez.

Eu não sei a rezão porque o Escrivão da Fazd.ª Real, e Provedoria Comissaria não tem mandado p.ª este Tribunal o Livro de Receita, e Despesa athe agora; isto he o do anno passo; sabendo elle que se não pode fazer o balanço, sem o d.º Livro. O D.or Juiz de Fora ou o mesmo Escrivão athe agora menão tem respondido couza alguma sobre huma precatoria q.e lhe fiz dirigir, para se segurar a divida q.e Ignacio da Mota deve aos Armazens de Villa Maria, nos escravos que este vendeu ao Capitão Leonardo Soares de Souza; sobre cuja divida falei a V. Ex.ª nesta Capital, antes de partir p.ª o Cuyabá.

Deos g.e a V. Ex.ª m.s a.s Villa Bella 31 de Mayo de 1805

Ill.mo e Ex.mo Snr. Manoel Carlos d'Abreu de Menezes

De V. Ex.ª

Fiel Sub.º e Criado

Man[illegible]